



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
 CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
 N.º: 85
 Data: 08/02/24

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

<p>Prop.: <u>Parecer</u> Nº: <u>13/24</u></p> <p>Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois Terço <input type="checkbox"/></p> <p align="right"><u>Marcos Icassatti Poite</u> Presidente</p>	<p>() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X) PARECER</p> <p align="right">Valdemir Antonio Berti Nº Coordenador Geral Art. nº: 022/2022</p> <p align="right">013/24</p>
--	--

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Parecer Conjunto Nº 013/24 Ref.- PLO nº 1151/24

Súmula: Dispõe sobre a alteração a lei 1.234 de 21 de outubro de 2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro, ceder servidor público e fornecer serviço de monitoramento à Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso – AMAII, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

Da Matéria:

A proposição em tela apresentada pelo Poder Executivo, busca autorização Legislativa para conceder auxílio financeiro à Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso – AMAII e dá outras providências.

É o relatório.

Legalidade da iniciativa:

Segundo a Lei Orgânica Municipal, Art. 31, Inciso V cabe a Câmara Municipal legislar sobre concessão de auxílio e Subvenções.

O Artigo 1º autoriza a doação no valor de R\$ 33.000,00 (trinta mil mensais) para custear despesas de manutenção da instituição com materiais de consumo, serviços e gastos com pessoal.

O Artigo 2º dispõe sobre a correção com base no INPC, que pode ser corrigida anualmente.

A CF/88 no seu artigo 30 autoriza a propositura do presente, e como já vimos a Lei Orgânica local dispõe sob a incumbência desta Casa de legislar sobre a matéria.

O auxílio trata-se de transferência autorizada na lei de orçamento para investimento e ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devem realizar, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Os princípios da administração pública devem primar não apenas pela transparência, como também pela moralidade administrativa a qual impõe seja estabelecido valor do auxílio a ser prestado.

Conclusão:

Diante do exposto esta relatoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à tramitação e votação do projeto em tela.

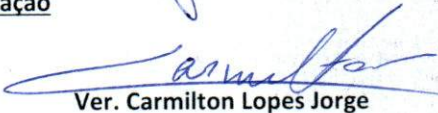
É o parecer s.m.j

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2023.


Ver. JULIA UCZAI
Relatora

Comissão Constituição Justiça e Redação

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Carmilton Lopes Jorge
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista
Membro

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. José de Jesus Louredo
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Silvano Ramos da Silva
Membro

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. José de Jesus Louredo
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Aloisio Nunes dos Santos
Membro